



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI COMPLEMENTAR Nº 3852, de 05 de fevereiro de 2021.

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO, ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.216/2015, DE 23 DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO**, que passa a integrar a organização administrativa do Município de Catalão, Estado de Goiás, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Engenharia e Produção é órgão de execução de políticas e serviços públicos, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede e foro na cidade de Catalão, especificamente na antiga Serraria do Município e tem por finalidades coordenar, supervisionar, controlar a execução dos serviços de: Produção de asfalto e componentes, execução dos serviços de tapa buracos e a conservação de vias e logradouros públicos, construção e conservação de mata-burros, projetos e execução de pontes, represas, poços e tanques para os proprietários rurais, cuidar e gerir da produção dos artefatos de concreto como manilhas, mata-burros, pontes e outros; executar os serviços de serralheria para atendimento das necessidades do Município; execução dos serviços completos de serraria e carpintaria para o

atendimento das necessidades municipais, com execução e reformas de móveis para servir aos órgãos municipais, e, especificamente, cabe a Secretaria mais o seguinte:

I – executar, administrar, fiscalizar, regular e racionalizar os serviços de asfaltamento, recapeamento e tapa buracos, bem como o funcionamento da Usina de Asfalto, Serralheria, Serraria, Marcenaria e da Fábrica de Artefatos de Cimento do Município;

II – executar as ações que zelem pela manutenção das vias urbanas e também da melhoria do acesso às propriedades rurais, efetuar o levantamento das necessidades de serviços de construção, conservação e reparo, em ações de manutenção preventiva e corretiva de pontilhões, pontes, mata-burros; bem como a manutenção e construção de represas e/ou tanques ou poços para proprietários rurais, dentre outros;

III – gerir e fazer funcionar a Usina de Asfalto do Município, executando os serviços de asfaltamento, recapeamento e tapa buracos nas Ruas e áreas públicas do Município, seus Distritos e Povoados;

IV – gerir e fazer funcionar a Serralheria Municipal de forma que atenda a todas as necessidades do Município;

V – gerir e fazer funcionar a Serraria Municipal de forma que atenda a todas as necessidades do Município nesta área;

VI – gerir e fazer funcionar a Marcenaria Municipal de forma que atenda a todas as necessidades do Município nesta área;

VII – gerir e fazer funcionar a Fábrica de Artefatos de Cimento, para que a mesma construa as peças para os mata-burros, pontilhões e pontes, bem como manilhas e outras peças de concreto para atender as necessidades do município;

VIII - promover a celebração de termos de cooperação não onerosos com particulares, visando a execução ou reforma de mata-burros, pontilhões e pontes, ou serviços de manilhamento de águas para a melhoria das estradas rurais, bem como para a manutenção e/ou construção de represas ou poços;

IX - autorizar, acompanhar e fiscalizar a execução de serviços de sua competência, sejam aqueles executados diretamente pela Secretaria ou indiretamente, mediante contratação de empresas privadas ou de economia mista, ou qualquer outra forma de execução não direta;

X – gerir, executar, administrar, fiscalizar, regular, racionalizar e acompanhar todos os serviços públicos cuja sede é a antiga Serraria do Município, que de agora em diante passa a ser a sede da Secretaria Municipal de Engenharia e Produção, de forma a controlar o recebimento e saída de materiais, bem como a prestação de serviços pelos servidores públicos municipais e/ou pelos eventuais terceirizados;

XI - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Engenharia e Produção será dirigida por um Secretário, com o auxílio da Diretoria de Produção, Assessoria Especial da Secretaria de Engenharia e Produção e do Departamento da Usina de Asfalto, mais as Divisões de:

I - Divisão de Produção de Asfalto e Componentes:

- a) supervisionar e executar os trabalhos de produção na Usina de Asfalto.
- b) dirigir os serviços de preparação de materiais para construção, reparo e manutenção da pavimentação de vias urbanas.
- c) executar outras atividades afins.

II - Divisão de Portaria e Controle:

- a) **supervisionar e controlar a entrada e saída de** veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas.
- b) controlar e fiscalizar a entrada e saída dos Servidores Municipais, através do cartão ponto.
- c) executar outras atividades afins

III - Divisão de Artefatos de Cimento:

- a) supervisionar as atividades de produção de artefatos de concreto, como manilhas, vigas, tubos, cordões e pré-moldados para mata-burros e pontes e outros.
- b) dirigir a confecção de artefatos de cimento, para uso em obras e serviços públicos.
- c) controlar a entrada e saída de materiais.
- d) executar outras atividades afins.

IV - Divisão dos Serviços de Marcenaria:

- a) coordenar e executar a construção e consertos de estruturas de madeira do Município.

b) supervisionar e executar as atividades de conserto nos móveis do patrimônio municipal, bem como, confecção e montagem.

c) realizar e/ou auxiliar nos cálculos orçamentários dos trabalhos de Marcenaria.

d) executar outras atividades afins.

V - Divisão dos Serviços e Serralheria:

a) coordenar e executar a construção e consertos de estruturas de metal do Município.

b) coordenar e executar serviço de reparo e reforma que vai desde: substituição de Peças corroídas, restauração de partes em corrosão, reforma de Grades e Portões, reformas em Portões de Contrapeso, Soldas específicas, substituição de chapas e etc.

c) supervisionar e executar as atividades de conserto em cada imóvel público que necessite dos serviços e/ou reparos de serralheria, tais como: grades, portões, tampas metálicas para bueiros e outros, reforma e montagem portas, vitrais, estrutura metálica para galpões e outros.

d) realizar e/ou auxiliar nos cálculos orçamentários dos trabalhos da Serralheria.

e) executar outras atividades afins.

Art.4º - Com a criação da Secretaria de Engenharia e Produção, a DIRETORIA DE PRODUÇÃO, parte integrante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, transfere-se com toda a sua Estrutura para a Secretaria ora criada, como forma de desafogar a Secretaria Municipal de Obras Públicas e de dinamizar a prestação de serviços aos munícipes, uma vez que todas as atividades da nova Secretaria estarão centralizadas num único endereço e funcionará sob um comando sempre próximo.

Art. 5º - A Diretoria de Produção compete: coordenar, gerir e acompanhar todas os serviços e atividades que estão localizados na sede da Secretaria Municipal de Engenharia e Produção, com ênfase na restauração das ruas e avenidas de Catalão, Distritos e Povoados e/ou estradas rurais, com a recuperação da malha asfáltica (tapa-buracos); fazer funcionar a contento a usina de asfalto (PMF), controlar a portaria (entrada e saída de pessoas e materiais) do complexo da Secretaria que ora se cria, gerenciar a produção e a prestação de serviços nas Divisões de Produção de Asfalto e Componentes, Portaria e Controle, da Fábrica de Artefatos de Cimento, dos

Serviços de Marcenaria e dos Serviços e Serralheria, além de outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal de Engenharia e Produção.

Art. 6º - A Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Engenharia e Produção, tem por finalidade:

I – prestar assistência ao Secretário Municipal de Engenharia e Produção; organizar as reuniões, zelar pela continuidade dos serviços na ausência do Secretário;

II – organizar e executar as relações político-administrativas com as outras Secretarias e Órgãos municipais, de forma a dinamizar a prestação de serviços à comunidade;

III – preparar e expedir a correspondência da Secretaria;

IV - redigir e controlar a emissão e recepção de correspondências, elaboração de atos, registros de publicações relacionados a Secretaria;

V – organizar a agenda e visitas do Secretário as diversas regiões e frentes de serviço da Secretaria, quando necessário;

VI - auxiliar na elaboração de projetos e convênios da Secretaria;

VII - supervisionar os transportes administrativos de servidores e materiais da Secretaria;

VIII - estudar e pesquisar os diversos tipos de materiais e maquinários, visando a elaboração de padrão de qualidade e desempenho do serviço público do serviço prestado pela Secretaria;

IX - relacionar e propor a baixa ou venda de veículos, móveis e utensílios inservíveis ou obsoletos da Secretaria.

X - supervisionar os serviços de informática da Secretaria;

XI- outras tarefas correlatas atribuídas pelo titular da Secretaria.

Art. 7º - Ao Departamento da Usina de Asfalto, compete:

I - manter em funcionamento a usina de asfalto;

II - planejar e coordenar a produção de concreto asfáltico e similares;

III - controlar a qualidade do concreto asfáltico;

IV - monitorar e programar manutenção periódica aos equipamentos inerentes à usina de asfalto em consonância com a demanda dos serviços de tapa buraco e/ou pavimentação de vias;

V - programar a aquisição e estoque de materiais, de acordo com a demanda programada de serviços;

VI - controlar e realizar ensaios tecnológicos para definição dos traços de materiais e garantia da qualidade da massa asfáltica produzida na usina;

VII - manter e organizar o fluxo de transporte dos materiais ao destino final de aplicação;

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art.8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Engenharia e Produção, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei.

Art.9º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Catalão os cargos comissionados (***função de direção, chefia ou assessoramento***), de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, com seus respectivos nomes, quantitativos e vencimentos constantes do Quadro ao final desta lei, e fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, IV – Dos Órgãos Auxiliares** - que definiu toda a estrutura administrativa do Município.

§ 1º - Para o fiel cumprimento de suas finalidades e havendo necessidade, poderá a nova Secretaria requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, membros do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

§ 2º - O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias, bem como direitos e deveres.

§ 3º - Em razão da criação da Secretaria Municipal de Engenharia e Produção, ficam abolidos da Secretaria Municipal de Obras Públicas, os cargos abaixo relacionados:

01	DIRETOR DE PRODUÇÃO
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DA USINA DE ASFALTO (PMF)
01	Chefe da Divisão de Produção de Asfalto e Componentes
01	Chefe da Divisão de Portaria e Controle
01	Chefe da Divisão de Artefatos de Cimento
01	Chefe da Divisão dos Serviços de Marcenaria
01	Chefe da Divisão dos Serviços e Serralheria

Art.10 - Todas as despesas com esta Lei terá no exercício de 2021, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único - Em razão das alterações introduzidas por esta lei fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art.11 - Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2018-2021 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art. 12 – O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.216, de 23 de janeiro de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, no Gabinete do Prefeito, os cargos comissionados de: 02 (dois) cargos de ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA, com respectivos nomes, seus quantitativos e vencimentos constantes do Quadro abaixo, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.*

– ANEXO ÚNICO –

– Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –

– GABINETE DO PREFEITO –

Nº VAGAS	GABINETE DO PREFEITO	VENCIMENTO MENSAL R\$
02	ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA <i>(privativo de Arquitetos, Urbanistas e Engenheiros Civis inscritos no respectivo Conselho de Classe)</i>	6.325,21

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2021.

JOÃO SEBBA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO	13.317,50
01	ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO	3.052,24
01	DIRETOR DE PRODUÇÃO	5.467,57
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DA USINA DE ASFALTO (PMF)	2.255,90
01	Chefe da Divisão de Produção de Asfalto e Componentes	1.244,76
01	Chefe da Divisão de Portaria e Controle	1.244,76
01	Chefe da Divisão de Artefatos de Cimento	1.244,76
01	Chefe da Divisão dos Serviços de Marcenaria	1.244,76
01	Chefe da Divisão dos Serviços e Serralheria	1.244,76